



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA**

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Tiragem de 100 (cem) cópias • Coremas, 12 de março de 2019

## ATOS DO PODER EXECUTIVO:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO Nº 302/2018.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Coremas/PB, CNPJ Nº 08.939.936/0001-94, com sede a Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB, CEP Nº 58.770-000, neste ato representado pela a Senhora Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, (Prefeita), portadora do CPF Nº 219.953.464-20, RG. Nº 396.289 - 2 Via, residente e domiciliada a Rua Izidro de Paula Leite, Nº 20, Bairro: Pombalzinho, Cidade: Coremas/PB, CEP Nº 58.770-000.

**CONTRATADA:** Emilly Industria E Comercio De Moveis Ltda, CNPJ Nº 07.239.645/0001-20, Rua Miguel Couto, Nº 203, Bairro: Centro, Cidade: Campina Grande/PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 especialmente em seu artigo 65, alterada pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, e Lei nº 9.649/98 de 27 de Maio de 1998, demais legislações pertinentes e na cláusula quarta do contrato ora aditado, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**CONSIDERANDO** o Pregão Presencial Nº 018/2018, onde tem como objeto: Prestar fornecimento de equipamentos e mobília para o Centro de Formação Educacional e Cultural, ref ao item 22.

**CONSIDERANDO** a justificamos do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos e conseqüentemente do valor total contratado e estando ancorado na clausula contratual (12. DOS CASOS OMISSOS) e no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

(.....)

#### 12. DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

(.....)

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

**CONSIDERANDO** o amparo legal o valor total que deverá ser aditivado será de **R\$ 24.753,00** (Vinte e quatro mil, setecentos cinquenta e três reais).

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo

**PARTES CONTRATANTES:** Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Jannailson Ferreira de Lima, sócio proprietário, CPF nº 019.935.174-05 (Pela contratada).

Coremas/PB, 11 de março de 2019.

Francisca das Chagas Andrade de Oliveira  
Prefeita

